Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

# AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.701 - RN (2018/0341626-5)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES** |
| AGRAVANTE | : | FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A |
| ADVOGADOS | : | JULIANA DE ABREU TEIXEIRA E OUTRO(S) - CE013463 |
| | | GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA - CE013461 |
| ADVOGADOS | : | PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO - RN001668 |
| | | PRISCILA FROTA CARNEIRO DA CUNHA - CE022907 |
| | | MARIA CECILIA DINIZ CARNEIRO GOMES - RN007801 |
| | | FABIANA SALES DA SILVEIRA ALVETTI - CE037184 |
| AGRAVADO | : | JOSE AILTON PEREIRA |
| ADVOGADO | : | TATIELY CORTÊS TEIXEIRA - RN009002 |
| AGRAVADO | : | ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA FILHO |
| ADVOGADO | : | GABRIEL REVOREDO ASSAD - RN011836 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO SUBMETIDO AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Agravo interno contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial, pois ausente impugnação aos fundamentos lançados no juízo de admissibilidade (incidência das Súmulas 7/STJ e 735/STF).

2. A decisão ora agravada não foi objetivamente impugnada, daí o não atendimento ao disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

3. Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator